



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 29 /2008**

*Inclui capítulo no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que trata do acesso a sistemas auxiliares.*

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando,

– o Provimento CGJ n. 05/2006, de 25.5.06, que dispõe sobre a utilização do “Sistema Bacen Jud”;

– a obrigatoriedade de cadastramento dos magistrados no “Sistema Bacen Jud” (Pedido de Providências n. 2007.10.00.001581-8 do CNJ);

– a possibilidade de cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios realizados por meio do “Bacen Jud” (Resolução CNJ n. 61 de 07.10.08);

– a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio que possibilita acesso ao sistema “Infoseg - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização”;

– a necessidade de incorporar no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça dispositivos que regulamentam o acesso aos diversos sistemas, inclusive fazendo-se as modificações decorrentes das resoluções do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o “Capítulo XXIII – Sistemas Auxiliares” na Segunda Parte – Foro Judicial do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

**Capítulo XXIII – Sistemas Auxiliares**

**Seção I – Bacen Jud**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 517-A. Bacen Jud – Sistema de atendimento ao judiciário é o sistema informatizado de envio de ordens judiciais e de acesso às respostas das instituições financeiras pelos magistrados cadastrados no Banco Central do Brasil.

§ 1º É obrigatório o cadastro e a sua manutenção no Bacen Jud de todos os magistrados cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros da parte ou de terceiro em processo judicial.

§ 2º No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, deverá ser utilizado exclusivamente o Bacen Jud para envio de ordens às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional quando enquadráveis nas funcionalidades do sistema.

§ 3º A utilização do Bacen Jud pressupõe:

I – a rigorosa observância das normas estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal;

II – que o acesso somente poderá ser feito por servidor ou juiz – que receberão a designação "usuário" – previamente cadastrados pelos *masters* do Tribunal de Justiça, com senha própria, nos processos de sua respectiva unidade jurisdicional;

III – que ao usuário do perfil "assessor" será permitido apenas digitar, gravar e salvar as ordens judiciais; ao do perfil "juiz", também a protocolização;

IV – que a indicação do "usuário" autorizado e o cancelamento da permissão de acesso sejam formulados pelo juiz aos *masters* por intermédio da sua conta de *e-mail*;

V - a prévia decisão do juiz, que deverá ser lançada no SAJ/PG, na forma estabelecida no art. 517-C, I, *b*;

VI – a existência do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da parte objeto da ordem.

Art. 517-B. Recomenda-se que:

I – recebidas as respostas das instituições financeiras, o juiz proceda de imediato à sua análise, determinando as providências que entender pertinentes ao caso concreto (v.g., desbloqueio total ou parcial, transferência da quantia bloqueada);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II – o juiz dê prioridade aos processos em que haja pedido de desbloqueio de valores, o que evitará a retenção da quantia excedente à da dívida.

Art. 517-C. Determina-se:

I – ao servidor, que lance no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau - Saj/PG a movimentação correspondente à:

a) juntada da petição aos autos quando houver requerimento para utilização do "Sistema Bacen Jud" ("juntada petição de utilização Bacen Jud");

b) decisão que defere, indefere ou determina, de ofício, a aplicação do Bacen Jud ("decisão deferindo/determinando a utilização do Bacen Jud" ou "decisão indeferindo a utilização do Bacen Jud").

II – ao juiz, que:

a) ordene a transferência dos valores bloqueados para o Banco responsável pela centralização do Sistema de Conta Única do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em conta vinculada ao processo (Banco do Brasil, agência 3582);

b) determina que as respostas das instituições financeiras sejam analisadas e devidamente tratadas pelo "Bacen Jud", evitando-se envio de ordens secundárias por meio de ofício (exemplo: ordens de desbloqueio ou transferência);

c) antes de emitir ordens de bloqueio, verifique se a pessoa ou empresa possui "conta única" cadastrada, disponível no próprio sistema Bacen Jud, e, caso positivo, inicialmente expeça ordens visando a conta indicada, salvo não exitosa a tentativa anterior.

d) comunique ao Superior Tribunal de Justiça eventual ausência de saldo no caso de ordem de bloqueio emitida contra pessoa física ou jurídica com cadastro de "conta única" (art. 8º, I, da Resolução CNJ n. 61).

**Seção II – Infoseg**

Art. 517-D. Infoseg – Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização é a rede nacional que integra informações dos órgãos de Segurança Pública, Justiça e de Fiscalização em todo o País, provendo os seguintes dados:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I – inquéritos policiais;
- II – processos criminais;
- III – mandados de prisão;
- IV – veículos automotores;
- V – condutores;
- VI – armas;
- VII – cadastro de pessoa física (CPF);
- VIII – cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

§ 1º Recomenda-se o cadastro dos magistrados com atividade jurisdicional na área criminal, bem como de todos os chefes de cartório.

§ 2º As informações da rede têm caráter meramente informativo, pelo que não possibilitam a emissão de certidões com caráter probatório.

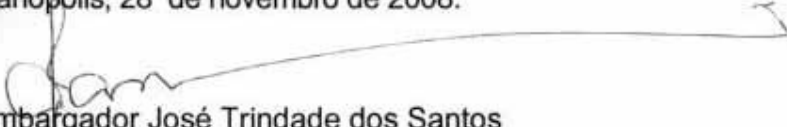
§ 3º A utilização do sistema pressupõe o cadastro prévio mediante envio de formulário próprio (Circular CGJ n. 14/2007).

§ 4º O usuário estará sujeito à punição disciplinar nos termos da legislação administrativa vigente, sem prejuízo da responsabilidade penal, pela utilização indevida das informações obtidas no sistema.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2008.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
Corregedor-Geral da Justiça